



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 010/2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Linha Universidade S/A., os imóveis necessários à IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 - LARANJA DO METRÔ (VSE FELÍCIO DOS SANTOS) – ÁREAS COMPLEMENTARES, no trecho que especifica e dá providências correlatas

O **Secretário de Parcerias em Investimentos**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o **Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025**

Resolve:

Artigo 1º - Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Linha Universidade S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis objeto das Matrículas nºs 47.450; 59.445; 101.882; 1.054; 21.241; 2198; 41.694; 123.554; 5.120; 6.509 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, descritos no memorial constante dos autos do Processo 021.00000013/2024-61, necessários às obras de implantação da linha 6 - laranja do metrô (VSE FELÍCIO DOS SANTOS) – ÁREAS COMPLEMENTARES, situados no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, com área total 4.589,86m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), inseridos nos perímetros a seguir descritos, a saber:

ÁREA 1: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.393.074,724891m e E=333.112,932583m, azimuth 216°22'41" e distância de 15,60m, seguindo até o vértice 02, de coordenadas N=7.393.062,161010m E=333.103,677123m, azimuth 262°04'57" e distância de 4,18m, seguindo até o vértice 03, de coordenadas N=7.393.061,585539m e E=333.099,539228m, azimuth 308°57'30" e distância de 34,86m, seguindo até o vértice 04, de coordenadas N=7.393.083,503155m e E=333.072,432898m, azimuth 307°53'05" e distância de 16,36m, seguindo até o vértice 05, de coordenadas N=7.393.093,552269m e E=333.059,517116m, azimuth 307°51'34" e distância de 4,68m, seguindo até o vértice 06, de coordenadas N=7.393.096,422101m e E=333.055,825274m, azimuth 311°34'12" e distância de 0,39m, seguindo até o vértice 07, de coordenadas N=7.393.096,681531m e E=333.055,532764m, azimuth 39°00'05" e distância de 5,04m, seguindo até o vértice 08, de coordenadas N=7.393.100,600080m e E=333.058,706100m, azimuth 42°35'19" e distância de 4,46m, seguindo até o vértice 09, de coordenadas N=7.393.103,881316m e E=333.061,722141m, azimuth 39°00'05" e distância de 4,60m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.393.107,459697m e E=333.064,620001m, azimuth 308°52'54" e distância de 1,07m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.393.108,132781m e E=333.063,785289m, azimuth 39°01'41" e distância de 4,94m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.393.111,968901m e E=333.066,894820m, azimuth 129°13'58" e distância de 12,47m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.393.104,080115m e E=333.076,556098m, azimuth 129°41'13" e distância de 1,71m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas

N=7.393.102,988041m e E=333.077,872121m, azimuth 129°36'01" e distância de 1,39m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.393.102,100517m e E=333.078,944943m, azimuth 129°41'14" e distância de 3,27m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.393.100,013801m e E=333.081,459537m, azimuth 129°42'20" e distância de 21,03m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.393.086,579121m e E=333.097,638454m, azimuth 127°46'43" e distância de 19,35m, seguindo até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 1.088,57m² (um mil, oitenta e oito metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

ÁREA 2: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.393.157,592502m e E=333.161,567693m, azimuth 174°26'59" e distância de 3,38m, seguindo até o vértice 02, de coordenadas N=7.393.154,230383m e E=333.161,894403m, azimuth 175°20'23" e distância de 6,22m, seguindo até o vértice 03, de coordenadas N=7.393.148,030476m e E=333.162,399812m, azimuth 174°15'35" e distância de 4,33m, seguindo até o vértice 04, de coordenadas N=7.393.143,723729m e E=333.162,832750m, azimuth 181°27'31" e distância de 1,69m, seguindo até o vértice 05, de coordenadas N=7.393.142,032975m e E=333.162,789694m, azimuth 188°03'17" e distância de 1,32m, seguindo até o vértice 06, de coordenadas N=7.393.140,721376m e E=333.162,604081m, azimuth 196°18'17" e distância de 1,61m, seguindo até o vértice 07, de coordenadas N=7.393.139,178086m e E=333.162,152653m, azimuth 213°00'07" e distância de 5,01m, seguindo até o vértice 08, de coordenadas N=7.393.134,973529m e E=333.159,421990m, azimuth 218°35'36" e distância de 6,11m, seguindo até o vértice 09, de coordenadas N=7.393.130,200376m e E=333.155,612550m, azimuth 218°12'41" e distância de 6,00m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.393.125,485365m e E=333.151,900688m, azimuth 217°58'05" e distância de 1,96m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.393.123,938169m e E=333.150,693271m, azimuth 218°02'02" e distância de 15,83m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.393.111,470673m e E=333.140,940713m, azimuth 308°42'33" e distância de 23,62m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.393.126,240267m e E=333.122,511230m, azimuth 308°41'15" e distância de 5,27m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.393.129,534557m e E=333.118,397445m, azimuth 308°14'25" e distância de 6,34m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.393.133,460811m e E=333.113,415279m, azimuth 308°13'21" e distância de 6,38m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.393.137,408718m e E=333.108,402443m, azimuth 36°41'58" e distância de 17,31m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.393.151,286777m e E=333.118,746659m, azimuth 310°01'05" e distância de 24,77m, seguindo até o vértice 18, de coordenadas N=7.393.167,217043m e E=333.099,773759m, azimuth 308°48'44" e distância de 68,51m, seguindo até o vértice 19, de coordenadas N=7.393.210,157606m e E=333.046,389681m, azimuth 344°57'07" e distância de 6,82m, seguindo até o vértice 20, de coordenadas N=7.393.216,745315m e E=333.044,618572m, azimuth 60°20'35" e distância de 4,41m, seguindo até o vértice 21, de coordenadas N=7.393.218,925453m e E=333.048,447437m, azimuth 60°22'19" e distância de 9,42m, seguindo até o vértice 22, de coordenadas N=7.393.223,583826m e E=333.056,638314m, azimuth 61°48'03" e distância de 2,45m, seguindo até o vértice 23, de coordenadas N=7.393.224,743248m e E=333.058,800693m, azimuth 129°11'09" e distância de 19,48m, seguindo até o vértice 24, de coordenadas N=7.393.212,437180m e E=333.073,896997m, azimuth 129°26'53" e distância de 27,33m, seguindo até o vértice 25, de coordenadas N=7.393.195,074034m e E=333.094,999201m, azimuth 129°11'22" e distância de 37,77m, seguindo até o vértice 26, de coordenadas N=7.393.171,207910m e E=333.124,272843m, azimuth 127°48'47" e distância de 17,08m, seguindo até o vértice 27, de coordenadas N=7.393.160,738000m e E=333.137,764162m, azimuth 109°09'25" e distância de

4,06m, seguindo até o vértice 28, de coordenadas N=7.393.159,404500m e E=333.141,602767m, azimute 106°48'43" e distância de 10,52m, seguindo até o vértice 29, de coordenadas N=7.393.156,361898m e E=333.151,672780m, azimute 82°54'38" e distância de 9,97m, seguindo até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 3.501,29m² (três mil, quinhentos e um metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados)

Artigo 2º - Fica a Concessionária Linha Universidade S/A, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Fazenda do Estado.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba própria da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos